



DEFESA NACIONAL

**Manuel
da Silva
Lopes**

Assinado de forma digital por Manuel da Silva Lopes
Dados: 2019.11.28 15:13:51 Z

**Ana Paula
Nunes
Barata
Costa**

Assinado de forma digital por Ana Paula Nunes Barata Costa
Dados: 2019.11.28 15:05:04 Z



**Fernando
Celso Vicente
de Campos
Serafino**

Digitally signed by Fernando Celso Vicente de Campos Serafino
DN: c=PT, o=Instituto de Acção Social das Forças Armadas IP, cn=Fernando Celso Vicente de Campos Serafino
Date: 2019.11.28 15:19:03 Z

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 31/2020/GRM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA PARA AS INSTALAÇÕES DE

ELEVAÇÃO DO IASFA, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS



Parte I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto a **“Aquisição de Prestação de Serviços de Manutenção Completa para as Instalações de Elevação do IASFA, I.P.”**, de acordo com a listagem presente no anexo C do Programa do Concurso, **pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.**

1. A Prestação de Serviços de Manutenção Completa das instalações de elevação do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IP., terá que ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
2. O adjudicatário é responsável pela qualidade na Prestação de Serviços de Manutenção Completa dos Ascensorers e Monta-cargas.

Cláusula 2ª

Preço

A entidade adjudicante dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, o valor máximo de **56 904,00€ (cinquenta e seis mil, novecentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Caracterização da manutenção

1. O presente contrato de manutenção, obedece ao tipo legal de contrato de manutenção completa, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, o qual compreende a prestação pelo Adjudicatário de um serviço de manutenção destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.
2. **A manutenção preventiva** compreende as operações listadas na Memória Descritiva e Justificativa às quais acrescem, ainda, as seguintes operações de manutenção preventiva:
 - a. Mensalmente: Verificação da soleira móvel nas cabinas sem porta, verificação da

iluminação e respectivos acessórios e confirmação do funcionamento da botoneira, do alarme, do stop e da sinalização, verificação do fecho e abertura das portas, verificação do circuito de reabertura e do bom funcionamento das células em portas automáticas, confirmação do contacto de fecho em portas manuais, verificação de fechaduras, encravamentos e respectivas folgas. Analisar estado dos amortecedores de portas manuais e nelas procurar quebras de vidros. Verificação da existência de fugas, ruídos e afinação do travão da máquina;

- b. Semestralmente: Afinação do nivelamento da cabina aos pisos e verificação do pára-quedas. Verificação da protecção térmica do motor, verificação de pressão dos contactos, de relés e disjuntores de protecção ao quadro de comando e respectiva limpeza, verificação do limitador de velocidade, verificação de cabos e fitas de suspensão, roçadeiras de cabina e contrapeso, cabo do limitador de velocidade, roda de desvio e contacto de segurança;
 - c. Anualmente: Limpeza da cobertura de cabina, das calhas, soleiras, guias e suspensão das portas de patamar e de cabina, limpeza da casa das máquinas e rodas de desvio, limpeza do poço e da caixa.
3. **A manutenção correctiva** compreende os serviços que têm por finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento e de segurança, sempre que ocorram avarias ou falhas, respeitando as especificações do fabricante, incluindo a substituição ou reparação de componentes.

Cláusula 4ª

Coordenação da manutenção

A execução da manutenção dos elevadores referente a este procedimento, fica a cargo do adjudicatário da “Prestação de Serviços de Manutenção Completa das Instalações de Elevação”, sempre em coordenação com a Divisão de Gestão do Património (DGP) do IASFA, I.P..

O adjudicatário compromete-se a ter um Gestor Dedicado para comunicação, em tempo útil, com o representante da DGP/IASFA, I.P. por forma a garantir informação sobre o ponto de situação dos Ascensores com anomalias.

Cláusula 5ª

Local das acções de manutenção dos elevadores

A localização dos elevadores objecto do presente procedimento está especificada no anexo



C do Programa do Concurso.

Cláusula 6ª
Condições de pagamento

1. A faturação relativa ao encargo total da prestação do serviço, será fixado de acordo com o valor da Proposta do Adjudicatário.
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todos os pagamentos serão efectuados no máximo a 30 dias da data de recepção da factura e após aceitação por parte da DGP/IASFA, I.P..
4. A fatura deve, obrigatoriamente, refletir o número de compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
5. Eventuais propostas de adiantamento ou de pagamentos parciais serão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 7ª
Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 8ª
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

O adjudicatário garantirá, ainda, que não será reportada a terceiros informação sobre qualquer situação técnico/económica da qual a análise ou solução não dependa, ou à altura da avaria não se julgue depender, exclusivamente do adjudicatário.

Cláusula 9ª
Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos materiais, catálogos e demais documentações relevantes, relativa aos bens fornecidos, sempre que se justificar.



2. O adjudicatário procederá ainda à entrega de Certificados de Conformidade emitidos pelo Organismo de Garantia da Qualidade do país produtor e Certificados de Qualidade emitido pelo Departamento de Qualidade do fabricante, bem como Certificados de Homologação dos equipamentos, sempre que se justifique.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 10ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13ª

Duração do contrato



O contrato que será reduzido a escrito terá a duração máxima de 12 (doze) meses, **com início a 01 de janeiro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.**

Cláusula 14ª
Rescisão do contrato

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens por período superior a 15 dias úteis.

Cláusula 15ª
Plano de execução das acções de manutenção

Os serviços de manutenção completa de instalações de elevação, deverão ser executados de acordo com o programa de trabalho/entrega e aplicação, apresentado pelo adjudicatário.

Cláusula 16ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Cláusula 17ª
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

Cláusula 18ª
Prazos de garantia

As aplicações de peças, bem como a sua mão-de-obra, terão um prazo de garantia mínimo de 24 meses contra defeito de fabrico ou instalação incorrecta, a contar da data de reposição do equipamento em funcionamento.

Cláusula 19ª
Boa Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 20ª



Subcontratação

1. O contrato tem caracter “intuito personae”, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 21ª **Alteração do contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 22ª **Resolução sancionatória por incumprimento do contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
3. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 332º a 334.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos casos previstos no presente caderno de encargos.



4. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada.
5. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material;
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços de manutenção de instalações de elevação;
 - c) Incumprimento por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa á execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - e) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias exceder o limite de 20% do valor contratual;
 - g) A resolução do contrato produz efeito a partir da data fixada na respetiva notificação;
 - h) Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza.

Cláusula 23^a
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 24^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que o COCONTRATANTE venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO, apenas pode ocorrer para os fins constantes do Contrato e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Público e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A DGAJ é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais identificados nas especificações técnicas do caderno de encargos, assumindo o COCONTRATANTE a posição de subcontratante (“processor”).
3. O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
5. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Público.
6. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a



Contraente Público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.



MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva, refere-se à “ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO DO IASFA, I.P.**”, de acordo com a listagem presente no **Anexo C do Programa do Concurso**.

2. OBJECTIVO

Pretende o IASFA, I.P. contratar serviços de manutenção completa, para as instalações de elevação listadas no **Anexo C do Programa do Concurso**, por um período de três anos.

3. OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO

- a. O presente contrato de manutenção deve garantir, no mínimo, a verificação e manutenção dos seguintes componentes:

Operações de Manutenção	Componentes
Limpeza e verificação de relés e contactores	Quadro de comando
Aperto e limpeza de pontos móveis	
Ensaio das proteções e disjuntores	
Ensaio de fim de curso	
Limpeza e lubrificação	Seletor
Ensaio de inversão, sequência e falta de fase	
Revisão fitas, correntes, engrenagens	
Revisão do quadro elétrico e das suas proteções	Quadro Elétrico
Eliminação de fugas, lavagem, verificação de estanquicidade e lubrificação	Máquina de tração
Limpeza, ajuste e lubrificação do freio	
Revisão do coletor, escovas e porta-escovas	
Revisão do limitador de velocidade	
Verificação da válvula de queda Hidráulica	
Verificação do funcionamento do grupo máquina de tração	Cabos de tração
Tensão nos cabos, molas e cerra-cabos	
Revisão do cabo limitador e roda tensora	



Vistoria ao estado geral dos cabos e corrente de compensação	
Limpeza e lubrificação da guia cilíndrica	Guias
Limpeza e lubrificação da guia T	
Limpeza do poço e da caixa	
Verificação do alinhamento e das fixações	
Verificação do estado geral	Cabos de manobra
Apertos gerais	Cabinas e arcadas
Estado geral do contrapeso	
Revisão / Teste pára-quedas, verificação de folgas	
Vistoria às roçadeiras	
Revisão de botoneiras, indicadores de posição, luz e ventilador (caso exista)	
Limpeza da cobertura	

b. A manutenção preventiva deve ser efectuada no mínimo com a seguinte periodicidade:

Plano de Manutenções Preventivas	Periodicidade			
Elevadores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas				
Tarefa: Verificações e reparações	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Casa das maquinas				
Iluminação normal, de emergência e substituição de lâmpadas e LED em falha	X			
Chaves de emergência e instruções de emergência em local adequado e acessível	X			
Limpeza geral				X
Porta de acesso, com fechadura regulamentar e placa da casa das maquinas/local de maquinaria				X
Máquina de tração (elevadores elétricos)				
Verificação de redutor /motor /travão	X			
Verificação do nível de óleo e atestar se necessário	X			
Verificação dos ferodos, limpeza e afinação do travão	X			
Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
Verificação de folgas e fugas na tração	X			
Verificação do estado dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano	X			
Teste da Bateria de Resgate	X			
Teste da UPS	X			
Ensaio de fim de curso	X			
Ensaio do sistema tele-emergência	X			
Revisão subida/descida	X			
Verificação do estado dos gornes da roda de tração		X		
Teste de aderência dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestida por poliuretano			X	
Central Hidráulica (elevadores hidráulicos)				



Verificação de nível de óleo da central e atestar se necessário	X			
Verificação de anomalias (ruídos, folgas, fugas)	X			
Verificação da existência de instruções para manobra de emergência manual	X			
Teste da bomba manual de subida	X			
Teste de operacionalidade de emergência	X			
Controlo da válvula limitadora de pressão	X			
Controlo da ausência de fugas no reservatório e no bloco de válvulas	X			
Controlo da estanquicidade e da sincronização do cilindro telescópico	X			
Ensaio do fim de curso	X			
Ensaio do sistema de tele-emergência	X			
Verificação das características do óleo	X			
Verificação de informação da posição da cabina aos pisos (zona de desencravamento)	X			
Verificação do renivelamento e retorno ao piso externo inferior	X			
Verificação da existência de placa junto ao gancho	X			
Ensaio das válvulas de segurança	X			
Lubrificação, limpeza, fugas	X			
Teste do pulsador manual de descida	X			
Motor				
Limpeza e verificação do estado dos componentes	X			
Verificação do alinhamento do acoplamento	X			
Rodas de desvio				
Verificação e lubrificação	X			
Quadro de comando				
Teste e verificação dos dispositivos de segurança	X			
Limpeza e verificação dos comandos		X		
Limitador de velocidade				
Limpeza, afinação e lubrificação	X			
Caixa do elevador e poço				
Verificação da instalação elétrica, fins de curso, botoneiras, órgão de controlo e restantes componentes	X			
Verificação dos cabos de suspensão (molas, cerra-cabos, troços, etc.) limitador de velocidade e correntes de compensação	X			
Verificação do tensor do limitador de velocidade	X			
Verificação de portas e fechaduras, encravamentos e respetivas folgas (lubrificação)	X			
Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
Verificação das guias	X			



Verificação das roçadeiras (folgas / desgaste)	X			
Verificação do contacto do para-quedas	X			
Substituição de lâmpadas em falha	X			
Verificação da botoneira de inspeção	X			
Verificação dos cabos de manobra e fixações	X			
Teste do stop / interruptor de segurança do poço	X			
Inspeção do êmbolo (fugas / riscos) (Elevadores hidráulicos)	X			
Limpeza geral do poço, retirando água e lixo se necessário		X		
Verificação e afinação da tensão e das molas tensoras dos cabos de suspensão		X		
Lubrificação da roda tensora		X		
Lubrificação das guias		X		
Purgar o êmbolo (Elevadores hidráulicos)			X	
Verificação e reaperto da fixação da estrutura e dos suportes das guias			X	
Tratamento, pintura, serralharia nos suportes das guias				X
Cabina				
Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
Verificação da iluminação e substituição de lâmpadas e LED em falha	X			
Confirmação do funcionamento da botoneira, stop, e da sinalização	X			
Verificação das fixações do corrimão	X			
Verificação do gong e da soleira móvel	X			
Verificação do sistema de alarme e segurança, incluindo o comando dos bombeiros	X			
Verificação dos sistemas de excesso de carga e intercomunicadores	X			
Verificação dos botões / indicadores (posição, sinalização)	X			
Verificação de vidros / espelhos / especto geral	X			
Teste da bateria de portas, iluminação de emergência, intercomunicadores	X			
Verificação e limpeza do ventilador	X			
Teste da suavidade do acerto da paragem ao piso	X			
Teste dos comandos e da câmara (se aplicável)	X			
Teste dos meios de comunicação bidirecional / intercomunicadores com a central de segurança e com a casa das máquinas / local da máquina	X			
Verificação das fixações do avental	X			
Ensaio do sistema tele-emergência	X			
Verificação e aperto das fixações da arcada		X		
Verificação e ajuste do excesso de carga			X	



Limpeza do teto/ cobertura da cabina				X
Teste do para-quedas				X
Contrapeso				
Verificação e reaperto do contrapeso			X	
Tratamento e pintura de serralharias				X
Quadro elétrico				
Testar inversão e sequência de fases	X			
Teste térmico do motor			X	
Teste do Artº 75 ou limitador do tempo de funcionamento do motor			X	
Verificação da válvula de queda (atuação) - Elevadores hidráulicos				
Verificação do estado geral com recurso a termografia				X
Reapertos e limpeza (contactores, relés, ligações, bornes)				X
Livro de registos				
Preenchimento do livro de registo de manutenção, incluindo as anomalias e observações	X			

- c. Toda a manutenção corretiva de componentes existentes nos elevadores, objecto deste contrato, é coberta pelo mesmo.



ANEXO A

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Clausula 1ª

Serviços a contratar

Os serviços a contratar compreendem a manutenção completa, necessária às boas condições de segurança e funcionamento dos elevadores do IASFA, I.P. de acordo com a listagem presente no anexo C do Programa do Concurso.

Clausula 2ª

Caracterização da Manutenção

1. O contrato de manutenção completa, contempla a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição ou reparação de componentes deteriorados em função do normal funcionamento da instalação sempre que se justifique, tendo o adjudicatário, entre outras, as seguintes obrigações já incluídas no preço contratual:
 - a. A realização de manutenção preventiva através de visitas mensais ou de acordo com a periodicidade mínima exigida, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com plano de manutenção;
 - b. Inclui a realização de manutenção corretiva para a reparação de pequenas avarias mesmo que impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção;
 - c. Na realização dos trabalhos o adjudicatário deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos de segurança essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada instalação de elevação, mas também todos os necessários segundo as regras da boa arte da manutenção destes equipamentos;
 - d. O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, incluindo o óleo da caixa redutora e o das centrais hidráulicas;



- e. Inclui a deslocação e a realização no local da avaliação e diagnóstico das avarias a pedido da entidade adjudicante, ou de sua representante, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação ou substituição de componentes de acordo com os níveis de serviço definidos no contrato;
- f. No caso dos elevadores e plataformas elevatórias, incluía disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida (piquete de emergência), para desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência;
- g. A realização da ligação do equipamento de tele-emergência à central computadorizada de tele-emergência bem como a sua ativação quando exista;
- h. A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quanto necessários;
- i. A elaboração do plano de manutenção preventiva, específico para cada tipo de instalação de elevação tendo em conta as tarefas previstas na memória descritiva e justificativa, no ponto 3 b), do caderno de encargos, as instruções do fabricante, do instalador e a sua experiência;
- j. Inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais, pagamento das taxas e o acompanhamento do processo de inspeção periódica e / ou inspeções especiais das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas e / ou trabalhos necessários, descritos em capítulo próprio nestas cláusulas técnicas;
- k. O fornecimento e substituição de todas as peças e acessórios e consumíveis necessários a manter os equipamentos em funcionamento normal e em condições de segurança;
- l. A manutenção corretiva pontual para resolução de avarias que incluem também a reparação e substituição de peças e componentes; A realização de todas as obras de manutenção e conservação indispensáveis ao normal e seguro funcionamento da instalação, diretamente relacionados com a reparação e substituição de componentes que no início do contrato faziam parte dos equipamentos.

Clausula 3ª

Prazos de intervenção

1. Todas as intervenções solicitadas ao adjudicatário no âmbito deste contrato de manutenção completa, necessárias para repor os elevadores em funcionamento, deverão ter **resposta**



no prazo máximo de 24 horas.

2. A intervenção do adjudicatário para efeitos de manutenção correctiva identificada como urgente (prioridade nível 1, conforme definido na cláusula 9ª), deverá ter lugar no prazo máximo de 48 horas a contar do pedido de assistência.
3. Em situação de desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência.
 - a) O tempo de resposta **máximo é de 30 minutos**, a partir do momento em que é efectuada a chamada telefónica de apoio 24H, o que inclui o acesso ao local e retirada dos passageiros.
 - b) A equipa de manutenção deverá realizar o diagnóstico da situação de avaria e proceder á reposição em funcionamento do elevador no prazo definido para a situação de manutenção correctiva.
 - c) Em todas as situações deverá ser verificado o correto funcionamento do botão de alarme.

Clausula 4ª

Intervenções da Manutenção Correctiva

1. Toda a manutenção correctiva de componentes existentes nos elevadores, objecto deste contrato, é coberta pelo mesmo.
2. A manutenção correctiva de componentes não existentes nos elevadores, objecto deste contrato, **deverá ser submetida à apreciação prévia da Divisão de Gestão do Património** do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P. através do respectivo orçamento **descriminado** (designação, referência, quantidade e preço unitário dos materiais), referindo o prazo de execução dos trabalhos.

Clausula 5ª

Folha de Obra

1. O documento comprovativo da realização de todos os trabalhos de manutenção é a Folha de Obra.
2. O adjudicatário deverá apresentar o impresso do tipo Folha de Obra apropriado por cada



intervenção efectuada no âmbito do contrato. Deverá também apresentar a mesma folha no caso de eventuais intervenções no âmbito da manutenção correctiva. A Folha de Obra é o documento de suporte da facturação a emitir, no que respeita a peças instaladas.

3. A realização dos trabalhos constantes da Folha de Obra será confirmada pela Divisão de Gestão do Património do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P.
4. No final de cada mês o adjudicatário deverá enviar por e-mail uma lista de todas as avarias e intervenções realizadas nesse mês. Essa lista deve de ser precisa e explicita, devendo ser ajustada em conformidade com as necessidades do adjudicante.

Clausula 6ª

Pedidos de Reparação

1. Os pedidos de reparação serão efectuados pela Divisão de Gestão do Património do Instituto de Acção Social das Forças Armadas. I.P.
2. Quando se torne impossível a reparação do equipamento no local, deverá a Divisão de Gestão do Património do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P., autorizar a deslocação do mesmo, sendo a firma adjudicatária responsável pelos possíveis danos causados no transporte, maus tratos ou extravios.
3. Sempre que um equipamento tenha que permanecer por um período superior a um mês nas instalações do adjudicatário ou de firmas subcontractadas, deverá ser fornecida justificação pormenorizada da demora à Divisão de Gestão do Património do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P.
4. Depois de devidamente reparado, acompanhado pela Folha de Obra, o referido equipamento será devolvido à respetiva instalação, devendo em o ato da sua entrega ser recepcionado pelo responsável da DGP do IASFA, I.P..
5. A Folha de Obra deverá especificar sempre os sobressalentes aplicados. Deverá ainda conter a descrição pormenorizada de todos os trabalhos efectuados, bem como o dia de início e fim da intervenção.

Clausula 7ª

Aplicação de peças

Qualquer trabalho de aplicação de novas peças/componentes não abrangido pelo contrato vigente, fica sempre dependente da autorização da Divisão de Gestão do Património do



Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P., mediante a apresentação de proposta de orçamento. Este deverá especificar de forma detalhada as peças / componentes aplicadas, sob a pena de não pagamento.

Clausula 8ª

Horário dos serviços de manutenção

1. A assistência técnica preventiva ou correctiva objecto deste concurso tem um horário de 24 horas, sem outros custos acrescidos.
2. A assistência técnica preventiva ou correctiva deve ser preferencialmente efectuada das 9H00 às 19H00.

Clausula 9ª

Níveis de prioridade

1. **Prioridade nível 1** (Avaria com implicações críticas na exploração da instalação ou que envolvam riscos de segurança, ou em **edifícios com elevadores únicos**) – Execução imediata. O trabalho deverá ser executado continuamente até estar concluído.
2. **Prioridade nível 2** (Possibilidade de perturbação da exploração da instalação) – Trabalho a considerar na programação diária.
3. **Prioridade nível 3** (Avarias sem prioridade) – Trabalho a incluir no plano de trabalhos, devendo ser iniciado em função das prioridades.

Clausula 10ª

Conteúdo das propostas

As propostas deverão conter todos os elementos referentes à organização da proposta, meios técnicos e logísticos associados, áreas com cobertura para além do horário normal e cobertura da proposta, justificando detalhadamente as necessidades consideradas, em função do número e tipificação dos equipamentos e instalações envolvidas e do programa de trabalhos proposto.

Clausula 11ª

Consumíveis

O adjudicatário deve indicar à Divisão de Gestão do Património do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P. os produtos consumíveis que utiliza ao nível de produtos de limpeza, lubrificantes, etc.

Clausula 12ª

Responsabilidades do adjudicatário

1. É da responsabilidade do adjudicatário o apetrechamento do seu pessoal em ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas de assistência.
2. O adjudicatário deverá deixar, após as intervenções, os locais como os encontrou, limpos de resíduos derivados da intervenção.
3. O adjudicatário responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal, pelo que deverá possuir, aquando da assinatura do contrato, uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os danos corporais ou materiais resultantes de actos ou factos causados a terceiros ou à entidade adjudicante ou seus representantes, empregados ou mandatários, quando derivem do serviço prestado.

Clausula 13ª

Cumprimento das normas de segurança

O adjudicatário deverá cumprir as normas de segurança vigentes no local onde preste assistência e preencher, caso exista, o livro de ocorrências, referindo o tipo de avaria no caso de se tratar de manutenção correctiva.

Clausula 14ª

Apresentação de relatórios de manutenção

1. O adjudicatário apresentará à Divisão de Gestão do Património do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., relatórios mensais da actividade desenvolvida no âmbito deste contrato, apontando, quando necessário, situações a corrigir.
2. No relatório constarão as folhas de obra emitidas no período em apreço.
3. No final do presente contrato, deverá ser elaborado um relatório com o balanço da actividade efectuada, bem como a classificação em termos de aptidão funcional e condições de segurança dos respectivos equipamentos e instalações.



Clausula 15ª

Identificação do pessoal responsável pela manutenção

Os elementos responsáveis e executantes das operações de manutenção deverão identificar-se perante a solicitação dos representantes do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P. e os inquilinos dos seus edifícios.

Clausula 16ª

Descrição e registo das operações efectuadas

Todas as operações realizadas no âmbito da manutenção deverão ser descritas e registadas de forma legível nos respetivos livros dos equipamentos.

Clausula 17ª

Comunicação de avarias e chamadas de emergência

1. Todas as avarias de componentes que resultem na imobilização do elevador ou no seu funcionamento incorrecto, deverão, logo que detectadas pela empresa adjudicatária, ser comunicadas à Divisão de Gestão do Património do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P..
2. A empresa adjudicatária tem a responsabilidade de registar os dados dos autores das chamadas de emergência, e fornecê-los ao IASFA, IP sempre que solicitado e/ou nos e-mails mensais de reporta de anomalias.

Clausula 18ª

Acompanhamento das acções de manutenção

O adjudicatário deverá informar através de um plano mensal a Divisão de Gestão do Património do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P. de todas as operações de manutenção a efetuar, com o intuito de serem devidamente acompanhadas por representantes deste Instituto.

Clausula 19ª

Processos de inspeção periódica das instalações

As instalações de elevação abrangidas pela legislação em vigor (ascensores ou elevadores,



monta-cargas de capacidade superior a 100kg), devem ser sujeitos a inspeção com a periodicidade legalmente exigida, realizadas pelas Câmaras Municipais ou entidades inspetoras com competências delegadas.

A prestação de serviços de manutenção das instalações de elevação por parte do adjudicatário inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas necessárias, designadamente:

- a) A requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal, de acordo com o Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002;
- b) O acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da entidade adjudicatária responsável pela manutenção, Empresa de Manutenção de Ascensores (EMA), disponibilizando todos os meios técnicos necessários a que a inspeção se realize;
- c) A visita previa às instalações para a realização de uma inspeção preparatória, pois o adjudicatário deverá certificar-se previamente de que a instalação não apresenta deficiências que colidam com a segurança das pessoas;
- d) Caso existam deficiências indicadas no ponto anterior, o adjudicatário deverá informar, por escrito a entidade adquirente do detalhe das deficiências encontradas, da solução prescrita para a sua resolução com todas as reparações e correções necessárias nos equipamentos para que as inspeções periódicas sejam aprovadas. Esta informação deverá ser enviada com a antecedência necessária para que se promova a resolução das deficiências antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção;
- e) A solução deverá ser acompanhada de orçamento discriminado da reparação, com uma antecedência mínima de 90 dias, quando a reparação não se enquadre no contrato vigente;
- f) O pagamento das taxas é de inspeção e reinspeção assim como todo o processo camarário é da responsabilidade do adjudicatário;
- g) Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança das pessoas deverá proceder-se a uma reinspeção para verificar o cumprimento dessas cláusulas.



O adjudicatário deverá garantir o acompanhamento presencial pelo técnico responsável pela manutenção do equipamento e por um ou mais técnicos da entidade adjudicatária (EMIE), de todos os atos realizados no âmbito de inspeções periódicas ou extraordinárias e reinspeções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis, disponibilizando todos os meios técnicos necessários á sua realização.

Em caso de ausência do técnico responsável pela manutenção do equipamento o adjudicatário deverá indicar atempadamente o nome e contactos do técnico que o irá substituir.

Clausula 20ª

Plano de Manutenção Preventiva

Após a adjudicação, previamente ao início dos serviços de manutenção o adjudicatário deverá elaborar e submeter para aprovação da entidade adquirente os planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação, tendo em atenção os requisitos previstos no caderno de encargos na sua Memória Descritiva e Justificativa, no ponto 3 b). (Lista de tarefas do plano de manutenção preventiva programada), os requisitos regulamentares e legais e os específicos da instalação de elevação em causa fornecidos pelo fabricante e/ou instalador e a sua experiencia.

Apresenta-se na Memória descritiva no ponto 3 b), a lista de tarefas consideradas relevantes para os planos de manutenção preventiva programada, que devem ser tidas em consideração na elaboração dos planos de manutenção preventiva programada dos diferentes equipamentos.

As tarefas previstas bem como as periodicidades mínimas deverão ser consideradas nas propostas a apresentar. Qualquer alteração só poderá ocorrer com a prévia autorização expressa da entidade adquirente.

Clausula 21ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Ministar a um representante da Divisão de Gestão do Património do IASFA, I.P. e a representante(s) dos moradores de cada bloco habitacional, formação para o movimento manual da cabina em caso de avaria ou falta de energia e de utilização da chave de emergência de desencravamento manual das portas de patamar.



2. Estabelecer com empresa seguradora uma apólice de seguro de responsabilidade civil, que cobre o pagamento de indemnizações legalmente devidas por danos corporais e / ou materiais, sofridos pelos utentes, nos elevadores sob a sua responsabilidade, no valor definido por legislação aplicável.
3. Nomear um ponto de contacto preferencial na empresa adjudicatária para ligação aos técnicos responsáveis pelos elevadores pertencentes à Divisão de gestão do Património do IASFA, IP. Este contacto preferencial deve ser devidamente identificado junto do IASFA, IP, assim como o seu contacto telefónico, de telemóvel e e-mail.

Clausula 22ª

Disposições Finais

1. Poderá a Entidade Adjudicante adjudicar trabalhos de manutenção correctiva a outra empresa, caso assim o entenda.
2. Todo e qualquer equipamento ou software que necessite de ser colocado nos elevadores objecto deste procedimento, que seja propriedade da firma adjudicatária e que possa vir a ser removido caso o contrato termine, a sua colocação deverá ser sempre prévia e devidamente autorizada pelo IASFA, I.P..
3. Tudo o que não estiver previamente definido nestas Especificações Técnicas será regulado pela Legislação em vigor.